



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA

Entre

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, BRASIL

E

A UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE, MOÇAMBIQUE / ÁFRICA

Considerando o interesse da Universidade Federal da Paraíba e da Universidade Eduardo Mondlane na realização de iniciativas conjuntas nos domínios do ensino, formação, investigação e extensão universitárias, para a realização de resultados mutuamente vantajosos;

Considerando a existência de idéias e domínios científicos para uma intervenção conjunta de elementos pertencentes aos corpos discentes, docentes, investigadores e pessoal administrativo das duas universidades e para que sejam, igualmente, alcançados resultados de interesse mútuo para as partes com reflexos vantajosos para as sociedades representadas;

É celebrado e reciprocamente aceito o presente Convênio de Cooperação Acadêmica

entre

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior, com sede na Cidade Universitária, João Pessoa, Estado da Paraíba, inscrita no CGC/MF sob o nº 24.098.477/0001-10, representada por sua Reitora, Professora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, doravante denominada UFPB,

e

A UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE, Instituição de Ensino Superior Moçambicana, com sede na Praça 25 de Junho, 4º andar, Cidade de Maputo, doravante designada por UEM, representada pelo seu Reitor, Prof. Doutor Orlando António Quilambo,

Que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA **(Objeto)**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer os termos e condições da cooperação acadêmica entre a UFPB e a UEM.

CLÁUSULA SEGUNDA **(Âmbito)**

1. A cooperação entre a UFPB e a UEM é direcionada, em geral, às áreas do ensino e formação, investigação e extensão universitária.

2. A cooperação acadêmica entre a UFPB e a UEM abrange, em especial, as seguintes atividades:

- a) intercâmbio de docentes e investigadores;
- b) desenvolvimento de atividades ou projetos conjuntos de investigação;
- c) intercâmbio de estudantes;
- d) concepção e regências de cursos de formação conjunto ou participado;
- e) intervenção em Júris, ou outros processos de avaliação;

MAM

- f) organização de conferências, colóquios e seminários;
- g) publicações conjuntas;
- h) realização de pesquisas dirigidas;
- i) cursos de capacitação; e
- j) outros.

CLÁUSULA TERCEIRA
(Aspectos de Execução)

1. A concretização do objeto do presente Convênio efetiva-se no âmbito da UFPB e da UEM, ou noutro lugar a indicar pelas partes.
2. A identificação de Projetos ou Programas, bem como, de beneficiários de formação ou outros aspectos do presente Convênio, será feita com base na aplicação conjunta de instrumentos que regulam os processos de seleção na UFPB e na UEM, ou nos termos das regras que estas estabelecerem em Projeto ou Programa concreto.
3. Os estudantes e docentes candidatos ao intercâmbio devem ser selecionados pela Universidade de origem conforme regulamentos internos e nomeados oficialmente à Universidade de acolhimento. Cabe ainda à Instituição de origem assegurar que os estudantes selecionados tenham proficiência na língua, indispensável ao sucesso do aproveitamento acadêmico e social, no país anfitrião.
4. O número de estudantes deve ser acordado, periodicamente, pelas Instituições consoantes às possibilidades das mesmas e por períodos compreendidos entre seis meses a um ano acadêmico.
5. O número de docentes deve ser fixado, periodicamente, definido pelas Instituições, dependendo dos recursos disponíveis.
6. Os encargos financeiros inerentes aos programas de intercâmbio devem ser pagos na Universidade de origem. Em contrapartida, a Universidade de acolhimento assegura o recebimento de estudantes e docentes nas mesmas condições. Fica a cargo dos intervenientes do intercâmbio (estudantes e docentes) a responsabilidade pelos gastos com a viagem, alojamento, alimentação, seguro de saúde e materiais de estudo. A Instituição de acolhimento isentará os estudantes e professores da Instituição de origem de todas as taxas acadêmicas, quando da permanência destes, para desenvolverem atividades expressas neste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA
(Projetos/Programas de Execução)

1. As atividades a serem desenvolvidas entre a UFPB e a UEM, no domínio da execução do presente convênio, devem ter seus termos e condições expressas por escrito, em Projetos ou Programas de Execução.
2. Os Programas ou Projetos previstos, no número precedente, devem ser detalhados os aspectos que constituem encargos e responsabilidades das partes, plano de atuação, orçamento, prazo de execução, entre outros aspectos.

CLÁUSULA QUINTA
(Obrigações das partes)

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, as partes obrigam-se à:

I – Obrigações da UFPB:

- a. Promover intercâmbio de docentes, pesquisadores e alunos de Graduação e de Pós-graduação, objetivando o desenvolvimento conjunto de projetos de colaboração e pesquisa;
- b. Designar um Coordenador Acadêmico, para responder pela operacionalização das atividades, previamente, estabelecidas;

MFCM


- c. Promover, juntamente com a UEM, a realização de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) e de Extensão para alunos das áreas de saúde, tecnologia e ciências sociais e humanas, de áreas afins, e desenvolver pesquisas de interesse comum;
- d. Promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação;
- e. Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho das atividades deste Convênio.

II – Obrigações da UEM:

- a. Designar um Coordenador Acadêmico para, em conjunto com o Coordenador Acadêmico designado pela UFPB, responder pela operacionalização das atividades, previamente, estabelecidas;
- b. Promover, juntamente com a UFPB, a realização de Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu (Mestrado e Doutorado e Pós-Doutorado) e de Extensão para alunos das áreas de saúde, tecnologia e ciências sociais e humanas, de áreas afins, e desenvolver pesquisas de interesse comum;
- c. Promover o intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos de graduação e pós-graduação;
- d. Tomar outras medidas necessárias ao bom desempenho das atividades deste Convênio

CLÁUSULA SEXTA
(Disposições legais e regimentais)

No que concerne à situação funcional, os pesquisadores ou as pessoas envolvidas na realização do convênio submeter-se-ão às disposições legais e regimentais do órgão de origem. Contudo, deverão acatar as regras gerais de disciplina vigentes na Instituição que os receberá. Esta disposição estende-se também aos estudantes. É obrigação da Instituição que recebe o(a) participante do Convênio garantir-lhe os meios necessários para realização das atividades decorrentes do Convênio, sejam relativas a pessoal de apoio, a material de escritório, de laboratório ou de pesquisa de campo.

CLÁUSULA SÉTIMA
(Financiamento)

Com o objetivo de concretizar os propósitos consubstanciados neste Convênio, será estabelecido um programa inicial de trabalho com base nas possibilidades econômicas das Instituições, sendo procurado apoio financeiro em organismos públicos, privados ou de cooperação internacional. Qualquer programa de cooperação elaborado terá efeito apenas quando os recursos forem adequados à sua execução.

CLÁUSULA OITAVA
(Tratamento dos estudantes)

Na Instituição de acolhimento, os estudantes devem ser tratados nas mesmas condições e oportunidades dos estudantes regulares. As Instituições acordam que o reconhecimento do aproveitamento acadêmico das atividades realizadas pelos estudantes ocorrerá mediante emissão impressa, pela Universidade acolhedora, de um Histórico Escolar oficial (Transcript), onde deverão constar todas as informações sobre o aproveitamento acadêmico do aluno (nome das disciplinas, número de créditos, carga horária, etc.), no período em que permaneceu na Instituição.

MUN 12
87

CLÁUSULA NONA
(da Supervisão)

Os partícipes designarão seus respectivos Órgãos de Relações Internacionais como supervisores das atividades resultantes deste instrumento jurídico. Os resultados obtidos por meio dos trabalhos desenvolvidos em cada programa serão periodicamente submetidos à apreciação do Órgão de Relações Internacionais de cada universidade.

CLÁUSULA DÉCIMA
(da Coordenação)

No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, a mobilidade estudantil nos cursos de graduação será organizada pela Assessoria para Assuntos Internacionais, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

A coordenação do intercâmbio discente da pós-graduação, de professores e pesquisadores caberá a um docente da Universidade designado para tal.

No âmbito da Universidade Mondlane, a Coordenação executiva e administrativa do intercâmbio discente da graduação caberá ao(a) responsável pelos Assuntos Internacionais, enquanto que a coordenação acadêmica caberá a um docente da Universidade. A coordenação do intercâmbio discente da pós-graduação, de professores e pesquisadores caberá a um docente da Universidade designado para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
(Vigência do Convênio)

1. O presente Convênio entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e terá a duração de 05 (cinco) anos.
2. A denúncia ou outra vicissitude que conduza à rescisão do presente Convênio não deverá prejudicar os Programas ou Projetos que estejam em execução, bem como, os direitos e obrigações deles decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
(Rescisão do Convênio)

O não cumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Convênio, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que seja exigida das partes rescindíveis indenização ou qualquer tipo de taxas. Isto deverá ocorrer sem prejuízo das atividades em curso, através de notificação escrita e com antecipação mínima de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
(Resolução de litígios)

1. As partes privilegiam a solução pacífica e amigável de eventuais controvérsias resultantes da interpretação do presente Convênio, dentro do espírito de cooperação e solidariedade acadêmicas.
2. Caso não haja consenso, o litígio será submetido a um tribunal arbitral, cabendo a cada parte a indicação de um árbitro. O terceiro que será presidente, será designado pelas partes.

MPA-UM


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
(Casos omissos e interpretação)**

As dúvidas e omissões decorrentes da execução do presente Convênio serão resolvidas por Despacho Conjunto dos Reitores da UFPB e da UEM, ou mediante estipulações confirmativas nos Programas e Projetos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
(Língua e número de exemplares)**

O presente Convênio é celebrado, em Língua Portuguesa, em 04 (quatro) exemplares, todos de igual teor e valor probatórios.

Margareth de F. F. Melo Diniz
Reitora UFPB

Margareth de F. F. Melo Diniz

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Reitora
Universidade Federal da Paraíba

Orlando Antônio Quilambo

Orlando Antônio Quilambo
Reitor
Universidade Eduardo Mondlane

Data: 14. Nov. 2013

Data: 10/12/13

